

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em 18/09/91
CINCO
18/09/91
DEUS APOLINÁRIO - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 454, DE 1991

FLS. N.º 01
PROC. 5833
aa

ENTREGUE À MESA EM
17 SET 1991 10757

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
5833 de J910911991
Autuado c/ 03 fôlhas
Ass. [assinatura]

"Obriga aos estabelecimentos de ensino oficiais e particulares do Estado de São Paulo, exporem em locais de acesso e de fácil visão, com destaque e de forma permanente, os malefícios das drogas, bebidas alcoólicas, fumo, e sobre doenças infecciosas sexualmente transmissíveis".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de ensino oficiais e particulares do Estado de São Paulo ficam obrigados a exporem em locais de acesso e de fácil visão, com destaque e de forma permanente, os malefícios das drogas, bebidas alcoólicas, fumo, e sobre doenças infecciosas sexualmente transmissíveis.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Desnecessário aventarmos considerações sobre a proliferação do fumo, bebidas alcoólicas e drogas nos ambientes escolares. Desnecessário, também, considerarmos

-segue-

FLS. N.º 09
PROC. 5833/91
A

fls. 2

as mazelas que as doenças sexuais têm imposto aos jovens. A AIDS não tem cura. A sífilis deixa seqüelas para o resto da vida, além de outras complicações causadas por esta ou demais doenças sexualmente transmissíveis. A nossa proposta visa manter o jovem informado, permanentemente, sobre os riscos que ele corre ao fumar, beber em demasia ou se drogar. Visa, ainda, educá-lo para uma atividade sexual sadia e, principalmente, com amor.

Apenas para traçarmos uma pequena comparação sobre a nossa iniciativa e o que já é feito nos países de primeiro mundo, gostaríamos de transcrever um pequeno trecho de uma nota publicada na revista Superinteressante deste mês de setembro. Diz a nota: "Cigarro expulso da Universidade". "Aper-ta o cerco ao cigarro nos Estados Unidos. Numa decisão sem precedentes, a centenária, conservadora Universidade do Texas proibiu o fumo em absolutamente todas as dependências de seus quinze "campi" espalhados pelo Estado - e ainda no estádio esportivo para 75.000 pessoas que mantém em Austin, a capital. A universidade tem um total de 140.000 alunos (17% dos quais fumam) e 40.000 funcionários e professores..." (página 10, SI nº 9, set/91).

Desta pequena comparação podemos notar a diferença de direcionamento que os americanos dão aos seus sistemas de educação em relação aos nossos. Lá, sem diminuir em nada a democracia da Nação, zela-se pelo direito da maioria, e mesmo pela preservação da saúde individual, através de medidas fortes. Aqui, muitas vezes pela defesa de um "direito individual", que fere a grande maioria dos demais alunos, aceita-se o fumo.

-segue-

FLS. N.º 03
PROC. 5833/91
Aa

fls. 3

A nossa medida, não tão repressora como a adotada pela Universidade do Texas, contribuirá, com certeza, para que muitos conscientizem-se dos males que cigarros, bebidas e drogas provocam a saúde. Conscientizará, também, sobre como é importante prevenir doenças sexuais, através de uma prática segura e sadia.

Sala das Sessões, em

17.9.91



Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo

SUC

18 09 91

[Signature]
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SECÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação ANUÁRIO OFICIAL
DE 17.9.91

...os termos do n.º 3, Parágrafo único do artigo 152 da V
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 212 a 220 Sessões
Ord. (20, 26 e 9 de 1991), não tendo
recebido emendas e substitutivos
que seguem juntados às fls. e n.ºs a

D. O. L. 271 setembro 1991

nome

As Comissões de:
I) Constituinte e Justiça;
II) Educação;
27 setembro 1991
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 30/09/91

BB9

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 30/09/91

BB9

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. *Oswald Just*
com prazo para devolução dentro de 10 dias

02 : 10 / 91

Presidente

JUNTADA

Segue juntada *Parecer do*

Relator

em 02 fls. numeradas a partir

da 04

04/11/91

BB9

SECRETÁRIO DE COMISSÃO